

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 35 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“**Art. 35.** . . .

. . .

XIV – Comissão de Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa – CDDBEPI.”

Art. 2º Dê-se aos incisos II e VI do art. 56 da Resolução nº 106/2014 a seguinte redação:

“**Art. 56.** . . .

. . .

II - opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra pessoa com deficiência, negro e índio;

. . .

VI – zelar pela proteção da pessoa com deficiência, do negro e do índio;

. . .”

Art. 3º A Resolução nº 106/2014 passa a vigorar acrescida do artigo 58-C, com a seguinte redação:

“**Art. 58-C** À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compete, em especial:

I – matérias relacionadas à pessoa idosa;

II – preservar e proteger os direitos e garantias da pessoa idosa no âmbito do Município de Londrina;

III – incentivar práticas e métodos para o envelhecimento saudável dos munícipes;

IV – acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violação ou ameaça aos direitos da pessoa idosa, que tenha sido praticada no âmbito do Município;

V – fiscalizar e acompanhar programas e políticas governamentais aos direitos da pessoa idosa;

VI – acompanhar o trabalho dos conselhos instituídos no município no tocante aos direitos da pessoa idosa;

VII – incentivar a conscientização da importância dos idosos na sociedade;

VIII – zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso em âmbito municipal; e

IX – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de agosto de 2019. Vereador Ailton Nantes, Presidente

Ref.

Projeto de Resolução nº 1/2019

Autoria: José Roque Neto, Estevão Gonçalves Lopes, Péricles José Menezes Deliberador, Gerson Moraes de Araújo, Douglas Carvalho Pereira, Vilson Sebastião Bittencourt e Eduardo Tominaga

Apoio: Valdir de Souza, Ailton da Silva Nantes, Felipe Berger Prochet, Daniele Ziober Sborgi Melo, João Martins de Souza, Emanuel Edson de Oliveira Gomes e Jairo Tamura.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 067/2019 - CMDCA, de 11 de abril de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada nos dias 23 de maio e 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.

- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

- o Capítulo V, da Lei nº 8.069/90, que trata sobre o direito à profissionalização e estabelece o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

- a resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece definição para registro e fiscalização de entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.
- a exigência de manter registro atualizado no Conselho para execução de Programa de Aprendizagem.
- o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2017 a 2026), que estabeleceu como um de seus eixos o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho visando o ações de fortalecimento e ampliação de programas de aprendizagem para o trabalho e ações de profissionalização respeitando diversidades e condições específicas de crianças e adolescentes.
- as deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/2018 que apontaram as necessidades neste campo, voltados aos interesses e necessidades do público.
- a necessidade de devida atenção ao público prioritário dos programas de aprendizagem atendidos pela política de assistência social, com atenção à convivência familiar e comunitária, escolar e trabalho;
- o parecer da Comissão de Fundo acerca da matéria;
- a deliberação favorável da Plenária das reuniões do dia 23 de maio e 8 de agosto de 2019 e.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil executoras de Programa de Aprendizagem, visando a utilização dos recursos recebidos, e respectivos rendimentos, em virtude da adesão à Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR, obedecendo às exigências previstas naquele instrumento e os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - Estabelecer requisitos e critérios para o recurso da Deliberação nº 52/2016 – CEDCA/PR:

- I. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão possuir registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na modalidade Programa de Aprendizagem na data de publicação do Edital;
- II. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's sem fins lucrativos vinculadas ao campo da assistência social, com atuação nesta modalidade, deverão possuir inscrição válida no Conselho Municipal de Assistência Social na data de publicação do Edital;
- III. Possuir cadastro da OSC e dos respectivos cursos ofertados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- IV. Aprovação da proposta por meio de Plano de Trabalho da OSC pela Comissão de Seleção, devendo ser garantindo a participação de dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V. Organização de Edital de Chamamento a ser formalizado por Termo de Fomento conforme prevê a Lei 13.019/2014.

Art. 2º - As Organizações da Sociedade Civil para pleitear o recurso deverão:

- I. Promover a profissionalização e a educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e convivência social.

§ 1º. – O público alvo será exclusivamente de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos.

§ 2º. – As turmas devem ser compostas por, até no máximo, 30 (trinta) adolescentes.

§ 3º. – A formação deve ser adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;

§ 4º. – Observância ao disposto no Decreto Federal nº 6481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP” a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes.

- II. Público a ser contemplado:

- Adolescentes egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;
- Adolescentes egressos do programa de erradicação do trabalho infantil – PETI;
- Adolescentes com deficiência;
- Adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.
- Adolescentes moradores em distritos e zona rural do Município.
- Demais adolescentes encaminhados pelos serviços socioassistenciais do Município.

§ 1º Os projetos deverão contemplar, no mínimo, 20% das vagas ofertadas para atendimento de adolescentes que compõem grupos prioritários conforme estabelecido no inciso II.

§ 2º Deverá ser garantida pontuação diferenciada para a oferta de vaga para moradores de distritos e zona rural.

§ 3º Para a oferta de vaga ao público prioritário, atendido pela rede socioassistencial, deverá ser considerado o fluxo em vigência no Sistema IRSAS (Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º As demais vagas poderão ser preenchidas pelo público atendido pelo Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - As propostas a serem apresentadas nos Planos de Trabalho deverão:

- I. Seguir o formulário anexo do Edital de Chamamento.
- II. Contemplar, de forma expressa, a articulação com a rede e o fluxo quanto aos encaminhamentos para inscrição/matricula do público atendido.
- III. Indicar a forma de acesso do público prioritário.
- IV. Apresentar listagem com informação sobre o número de adolescentes atendidos pela OSC no mês de publicação do Edital de Chamamento Público constando: nome completo do adolescente, data de entrada no Programa de Aprendizagem, data de nascimento, nome do curso inscrito e do registro no Ministério do Trabalho, turma, frequência do mês de referência da publicação do Edital de Chamamento, devendo o documento ser assinado pelo responsável legal da OSC.
- V. Apresentação do plano de trabalho proposto pela OSC, deve conter em sua metodologia a especificação do material didático a ser utilizado e carga horária de cada curso. Deverá contemplar as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.
- VI. Os conteúdos programáticos dos cursos deverão ser descritos em termos da carga horária e a seleção dos cursos em conformidade com a demanda do Município.

- VII. Apresentação dos profissionais contratados pela OSC para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contendo informações sobre o quantitativo, áreas de formação/atuação, vínculo empregatício, carga horária, tempo de dedicação para o Programa de Aprendizagem, se integral ou parcial.

Art. 4º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 327.583,66 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três e sessenta e seis centavos), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para execução do Programa de Fortalecimento de Aprendizagem para Adolescentes.

Art. 5º – Cada proponente apresentará, um único projeto, respeitando os valores máximos conforme o porte estabelecido por OSC:

- I. Eixo 1: Até 100 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 38.791,83 cada;
- II. Eixo 2: Até 250 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 50.000,00 cada;
- III. Eixo 3: - Acima de 250 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 75.000,00 cada.

§ 1º A base de referência será o número de adolescentes atendidos no mês de publicação do Edital.

§ 2º Havendo saldo será redistribuído entre os projetos aprovados em todos os eixos de forma igualitária.

Art. 6º – Poderão ser apresentadas projetos com itens de despesas com investimentos e custeio mediante apresentação no Plano de Aplicação, conforme os itens:

I – Investimento

- a) Mobiliário;
- b) Equipamentos;

II – Custeio

- a) Pagamento de Pessoal (exclusivamente para instrutores, docentes, professores, oficinairos ou facilitadores);
- b) Pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d) Reparos na estrutura já existente.

Art. 7º Os Editais de Chamamento elaborados para execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, serem apresentados para ratificação deste Conselho.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada.

Londrina, 8 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 68/2019 – CMDCA, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- a necessidade de formação continuada de conselheiros de direitos;
- o estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina 2017 – 2026 que apresenta como um de seus objetivos realizar capacitação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;
- a necessidade de qualificar a atuação dos conselheiros de direitos para a promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- a relevância das temáticas a serem tratadas no evento promovido pela ACTEP/PR – Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná - Congresso Criança e Adolescente Prioridade Sim.
- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 8 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos, fonte 1000, do exercício, para a participação de conselheira de direitos da criança e do adolescente no Congresso Criança e Adolescente Prioridade Sim promovido pela ACTEP/PR – Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Deverá ser providenciado condições necessárias para a fim de custear despesas de viagens e estadas da conselheira de direitos.

Art. 2º - Indicar a conselheiros de direitos para participação evento:

- Cássia Munhoz da Silva

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 069/2019 – CMDCA, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como, a Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações e, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- a resolução nº 139/2010 – CONANDA que estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- a resolução nº 170/2014 – CONANDA que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.